



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 16 de maio de 2019.

Ofício nº 260/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.379, de 12 de fevereiro de 1992, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A presente propositura, que foi elaborada a partir de entendimentos mantidos com o Dr. Anderson De Castro Ogrizio, 2º Promotor de Justiça da Comarca de Taquaritinga (Vara da Infância e Juventude), que atua junto ao Juízo de Direito da Infância e Juventude, e com grande atuação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taquaritinga.

Estão sendo estabelecidas as condições mínimas necessárias para participação no processo de escolha dos novos conselheiros tutelares, que acontecerá ainda este ano, e visa dar condições para que aqueles que assumirem estes cargos no novo período tenham mais suporte em suas atividades quanto aos conhecimentos adquiridos a respeito da atuação deste tipo de agente público.

A matéria altera ainda, o padrão de vencimentos, que estamos fixando para o próximo mandato em um e meio piso salarial do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, permanecendo com as vantagens adquiridas anteriormente, sendo: gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; licença-maternidade; licença-paternidade; gratificação natalina; e, bem como o Cartão Alimentação.

Este projeto atende ainda os dispositivos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2019, que altera o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), onde permite a recondução dos membros por período ilimitado, deixando a decisão em reconduzi-los ou não, a critério da população.

Na oportunidade, anexamos as justificativas apresentadas pela senhora Andréa Junqueira, d. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que segue em anexo para melhor análise dos N. Edis.

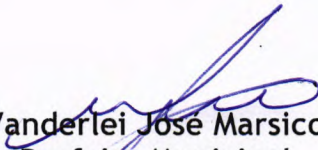
16/05/19



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga